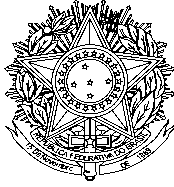


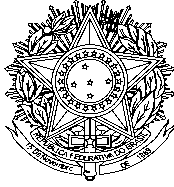
ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Trigésima Sexta Sessão Ordinária, na modalidade virtual, no período compreendido entre a zero hora do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 1003107-97.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA JOSE TEIXEIRA DUTRA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Juliana Ferreira Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, rejeitar o pleito rescisório, nos termos da Súmula 298 do TST. Custas processuais invertidas em desfavor do autor, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios já estabelecidos pelo TRT, invertidos em desfavor do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1003024-81.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ACILA FRANCISCA DO NASCIMENTO GOES, Advogado(a): Dr(a). Juliana Miranda Rojas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1001793-14.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Maria



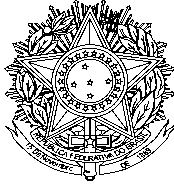
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): GENILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 16239-49.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANTONIO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado(a): Dr(a). Jessica Thayna de Oliveira Lima, Recorrido(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Taís Rodrigues Portelada, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Danielle Costa Tinoco, Advogado(a): Dr(a). Lara, Pontes & Nery Advogado(a)s, FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10591-46.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCAS MOREIRA RUAS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Wagner Ribeiro de Souza Junior, Recorrido(s): ALEXANDRA ALVES FONSECA, FERNANDA FIRMINO COELHO, PREZZO SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 28ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10432-57.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MANOEL JUSTINO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Joao Edson Araujo de Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr(a). Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7904-97.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Santos Mendes, Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Vieira Pasquotto, Advogado(a): Dr(a). Grazieli Dejaní Inoue, Advogado(a): Dr(a). Maria



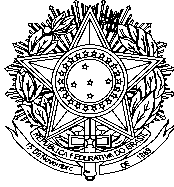
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiza de Brito Branco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): EDILSON DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Murilo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 5913-52.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CREPALDI & CREPALDI LTDA, Advogado(a): Dr(a). Matheus de Almeida Alves, Advogado(a): Dr(a). Leandro Abdalla Miranda, Recorrido(s): GRAZIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins Alves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1084-17.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): POLO EXPRESSO TRANSPORTE E SERVIÇO EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Fonseca Garcia, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Garcia Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DOS ANJOS PORCINIO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio, POLO CAR LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1050-37.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ELIROMEU ASSUNCAO MOTA, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Advogado(a): Dr(a). Edson Francisco dos Santos, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 681-03.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wlademir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): ANA CRISTINA BRUNING, Advogado(a): Dr(a). Leandro Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido de rescisão do acórdão de agravo de petição proferido nos autos da RT-681-03.2017.5.09.0000. Deferidos à autora os benefícios da justiça



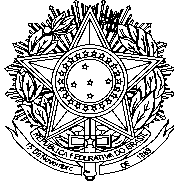
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

gratuita. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários advocatícios, ficando o pagamento em condição suspensiva por cinco anos, a teor do art. 98, incs. I e VI, e §§ 2º e 3º, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 582-12.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OSMAR BEZERRA DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Everaldo Marques dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Jessica Andrade Monte, Advogado(a): Dr(a). Marsha Almeida de Oliveira, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antônio Cleto Gomes, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 437-36.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Radir Azevedo Meira Filho, RICARDO LUIS ALVES QUERINO, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 296-09.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado(a): Dr(a). André Barachisio Lisbôa, Advogado(a): Dr(a). Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): BRUNO GOMES TERRIBAS, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Takehiro Lopes Watanabe, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 77-87.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): AUGUSTO CESAR CAVALCANTE FARIAS, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO CESAR LEAL FARIAS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Santana Dória Junior, Advogado(a): Dr(a). Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Advogado(a): Dr(a). Dino Araújo



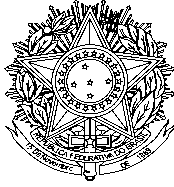
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Andrade, Recorrido(s): ANA ELIZA CAVALCANTE FARIAS LIMA, CARLOS GILBERTO CAVALCANTE FARIAS, CLAUDIO ROBERTO CAVALCANTE FARIAS, EMPRESA DE COMUNICACAO TRIBUNA DE ALAGOAS LTDA, ESPÓLIO de PAULO CESAR CAVALCANTE FARIAS, ESTACIO LUIZ CORREIA VALENTE, GRAFICA E EDITORA TRIBUNA S/A, JOSE ALBERICO FREIRE, Advogado(a): Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues, LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1003235-49.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VALDEMAR NARDES VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). Márcio de Azevedo Souza, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a nulidade do acórdão do TRT da 2ª Região proferido nesta ação rescisória, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que seja realizada a diligência disposta no art. 968, § 5º, II, do CPC. Após, que o Tribunal Regional prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1003002-23.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Alves, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte, ROSELI SATIKO NAKAMOTO, Advogado(a): Dr(a). Maria da Penha de Souza Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 1000494-36.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ério Umberto Saiani Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Recorrido(s): TADEU OZEAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Trasmonte, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 368-54.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLEVES JOSÉ



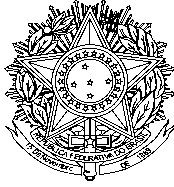
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): RYDIEN MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente a ação rescisória, para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido na reclamação trabalhista nº 0161300-06.2013.5.17.0005, no capítulo em que condenou o autor ao pagamento de honorários periciais, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, excluindo a condenação ao pagamento da referida parcela, ficando os honorários periciais a cargo da União, na forma da Súmula 457 do TST. Oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Vitória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 225-78.2018.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Moro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado(a): Dr(a). Daniel Gago de Souza, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 1002206-27.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Djalma Pereira de Rezende, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Mara Lidia Salgado de Freitas, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Sergio Gonini Benicio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da



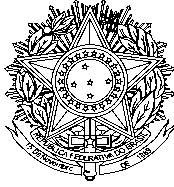
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Veiga. **Processo: ED-AR - 12503-38.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado(a): Dr(a). Luiz Zanzarini Netto, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Zanzarini, Advogado(a): Dr(a). Mauro Dalarme, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado(a): Dr(a). Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, suprir omissão quanto à destinação do valor do depósito prévio, e, assim o fazendo, determinar a reversão da respectiva importância ao réu, nos termos do parágrafo único do art. 974 do CPC, decisão essa com força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 10774-52.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: LUCIANA PELAIS ABDO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Vanzelli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 6527-96.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): VONADIR GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Rogério Ferreira Borges, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 80364-75.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LEONARDO GOMES MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). Juan Carlos Cavalcante Amorim, Agravado(s): JOSE LEOARDO DE VASCONCELOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). Cláutenis Pereira do Carmo, MARIA ESTER FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Cláutenis Pereira do Carmo, PAULO CESAR FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Josimo Farias Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



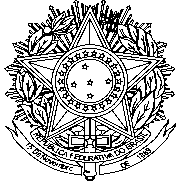
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIROT - 6624-96.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado(a): Dr(a). Rhaiza Christo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). Valdir Pais, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário e que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da publicação, com a reautuação dos autos como recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5033-36.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): RENATA CRISTINA SILVEIRA BETARELLO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Roberto Kussumato, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO TORTELLI, LUÍS RENATO BETARELLO, LUIZ CEZAR BETARELLO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 222-13.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ANTONIO MENDES LEAL, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ELUMA CONEXÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 11236-42.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr(a). Bruno Scomparin Pereira, Embargado(a): ELVIO DE SOUZA SALES, Advogado(a): Dr(a). Camila Cristina Celeste Rodrigues, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente,



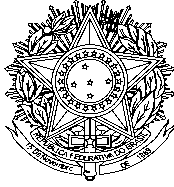
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 106-83.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr(a). Hugo Lima Tavares, Embargado(a): MARCO AURELIO CARBONE, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, SALVADOR DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr(a). Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 1001041-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RAFAEL MOREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101516-84.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): SAMUEL ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Jorge de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ROT - 21085-11.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JANIR ANTONIO ULLIAN E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Valdir Graneto Vieira, Agravado(s): ALAN CALDAS DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 6655-14.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra



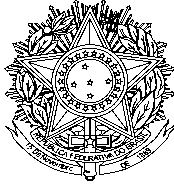
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Teixeira Ribeiro, Agravado(s): AMARILDO BENEDITO MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1004643-70.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO ALBERTO DE SOUZA ZAMARIOLI, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): RENATO ANDRE MORO, Advogado(a): Dr(a). Regina Elena Sampaio Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo o ato impugnado; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Comunique-se, com urgência, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002805-29.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUY FARNEZE, Advogado(a): Dr(a). Lindalva Duarte Rolim de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Vanir Miranda de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Airex Freitas, Recorrido(s): JOSE DA SILVA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). José Duarte Filho, Advogado(a): Dr(a). Maria Audineuza Marques, Advogado(a): Dr(a). Maria Audileila Marques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000637-83.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROBSON BATISTA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado(a): Dr(a). Luciana Simeone Correale, Advogado(a): Dr(a). Ana Claudia Santana Gasparini, Recorrido(s): HELDER GUAZZELLI PIRAGINE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Rosseto Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103939-12.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto



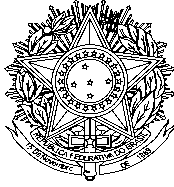
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RENATA DE SOUZA RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Iago Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS, Recorrido(s): MATEUS CASTRO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vanzan, R SOUZA RAMOS ALIMENTACAO, Advogado(a): Dr(a). Giovani Afoncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão recorrido, conceder parcialmente a segurança, cassando o ato impugnado, proferido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis, nos autos da reclamação trabalhista nº 0100077-05.2018.5.01.0302, bem como seus efeitos, no que se refere aos descontos nos proventos de aposentadoria da impetrante. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis, cientificando-o do teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103898-45.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO DE SOUZA BRICIO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102776-94.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO DE AZEREDO COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Paulo Correa, Recorrido(s): ALIANCA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, JOAO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Advogado(a): Dr(a). Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARCO ANTONIO BELCHIOR DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101666-60.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIO CESAR SANTOS PINTO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Diogo Ramos Pinto Gomes, Recorrido(s): CARVALHAES ENGENHARIA EIRELI, REGINALDO AUGUSTO MOREIRA, RLP ENGENHARIA LTDA., Autoridade

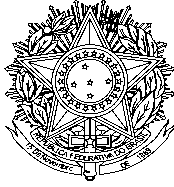


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

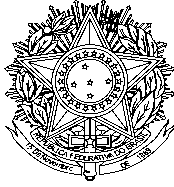
Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80366-91.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA MARLY MENDES DE CARVALHO MARINHO, Advogado(a): Dr(a). Wilson Gondim Cavalcanti Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Costa de Aquino, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO, Recorrido(s): MARLENE NUNES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Adriana Cruz dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, quanto à penhora de proventos de aposentadoria, de ofício, reconhecer a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito (arts. 23 da Lei 12.016/2009 e 487, II, do CPC de 2015) e quanto ao tema remanescente, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 24549-85.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MÁRCIO SEGOVIA AFONSO, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Camargo Roque, Advogado(a): Dr(a). Elizabete da Costa Souza Camargo, Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22702-06.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dr(a). Luiza Zacouteguy Bueno, Recorrido(s): RENE RUSCHEL, Advogado(a): Dr(a). Benôni Canellas Rossi, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Ketzer Brum, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22351-96.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AIRTON SILVIO SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). Giovanni Zilli Kruger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado(a): Dr(a). Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão,



oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11113-49.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAQUELINE DIAS PIMENTEL, Advogado(a): Dr(a). Armando Paulino de Souza Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Camilla Aparecida Ferreira dos Santos, MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8588-22.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANA FATIMA FERREIRA COL, Advogado(a): Dr(a). Cesar Hipolito Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDERSON CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Murilo Enz Fagá Pereira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7220-75.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado(a): Dr(a). Danilo Suniga Nogueira, Recorrido(s): DAVID SANCHES MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6448-83.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JURANDI DA SILVA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Donizete de Souza, Recorrido(s): JOSEFA CACERES GUIMARAES, MARCIA FERNANDES SALOMAO GUIMARAES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). José Ricardo Fernandes Salomão, SEGMENTO MULT CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o indeferimento liminar da petição inicial e excluída a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, proceda à triangulação da relação jurídico-processual e prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes

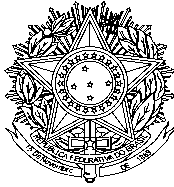


Corrêa. **Processo: ROT - 2469-58.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado(a): Dr(a). Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): IVAL ROBERTO CONCEICAO SOARES, Advogado(a): Dr(a). Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 925-83.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CELSO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Edmar Queiroz Damasceno Filho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr(a). Christianne Gonçalves Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 827-16.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDREA BRASIL GONSALVES ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Mário César da Silva Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTALUZ, Advogado(a): Dr(a). Diogo Freitas Pamponet, Advogado(a): Dr(a). Astério Marcos de Sena Filho, Advogado(a): Dr(a). Erica Rubina Costa dos Santos Pacheco, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 750-91.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FORT FRUIT LTDA, JACKSON JONES VULCAO DAS MERCES, Advogado(a): Dr(a). Carmelita Pinto Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o indeferimento liminar da petição inicial, proceda à triangulação da relação jurídico-processual e prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 345-80.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ONILDO PEDRO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr(a). Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação



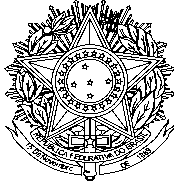
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por manifesta violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição da República, para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, reconhecer que não houve a transposição automática para o regime jurídico administrativo e, em consequência, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da causa e afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à origem para reabrir a instrução e julgar os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, na ação rescisória, pelo réu, em reversão, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 100.000,00, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, na ação rescisória, também pelo réu, em reversão, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 299-91.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dr(a). Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por manifesta violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição da República, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT da 13ª Região na reclamação trabalhista nº 0000542-70.2018.5.13.0011 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto naquela ação para reconhecer que não houve a transposição automática para o regime jurídico administrativo e, em consequência, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da causa e afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à origem para reabrir a instrução e julgar os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, na ação rescisória, pelo réu, em reversão, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 30.000,00, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, na ação rescisória, também pelo réu, em reversão, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 100566-70.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Belmonte, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): MARCELLO

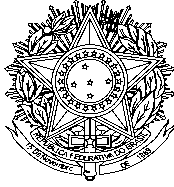


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

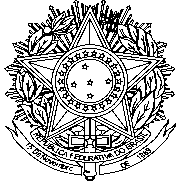
GUIMARAES DA SILVA, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 285-95.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Sampaio Nóvoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Daniel Moura Viana de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vitor Macedo Pires, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20659-62.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CLARA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Robson Carbonell da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Mártin Barcellos Gawski, Recorrido(s): DANIELE CARINE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Machado de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8939-63.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr(a). Nei Messias Vieira, Recorrido(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Igor Sa Gille Wolkoff, Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 711-44.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Queiroz Sturaro, Advogado(a): Dr(a). Filipe Guimarães Reis Miranda, Recorrido(s): FINOS



SERVICOS E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Flávia Neves Nou de Brito, Advogado(a): Dr(a). Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 421-59.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ANDRE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). Wellington Ribeiro Vieira, Advogado(a): Dr(a). Igor Bitti Moro, Recorrido(s): DIEGO SANTOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-RO - 11555-15.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDUARDO MOURA, Advogado(a): Dr(a). Abelardo Flôres, Advogado(a): Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Procurador: Dr(a). Marcia Izabel Viegas Peixoto Onofre, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Veruska Aparecida Custódio, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 11127-29.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GUARACIABA ROLDAN, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado(a): Dr(a). Verônica de Araújo Triani, Advogado(a): Dr(a). Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 7882-15.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VARLEI PRADO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): CARLOS MAURICIO POLIMENO ANTONIO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Maurício Polimeno Antônio, TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 434-83.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RONALDO MACIEL GOMES, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Pezzin, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CHRISTINO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Cristiano, TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Wellington Alves Valente, Advogado(a): Dr(a). Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 300-03.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): CONRADO MOURA KRAUSE GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - JOSE ADELMO DA SILVA ACIOLI, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000275-52.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLOROVALE DIAMANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Luís Palmeira, Advogado(a): Dr(a). Renato Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Andrea Albertinase, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta.



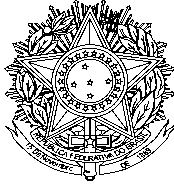
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101337-48.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO, Recorrido(s): SAMUEL FERREIRA BRUST, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100247-05.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Recorrido(s): ROSANGELA NEVES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Bianca Hämmerle Avelar, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Matzenbacher, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta.

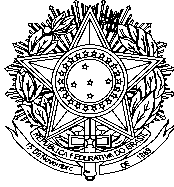
Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10945-08.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Laura Andrade Botelho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - MARIA CECÍLIA ALVES PINTO, Recorrido(s): HIALA CORREIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Lourival Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por entender incabível a impetração de mandado de segurança, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II e no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10849-73.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADO(A)S DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Augusto de Paiva Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr(a). Analecia Hanel Rorato, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Recorrido(s): VITOR MATHEUS SOUSA LUIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso



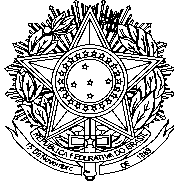
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário interposto e, no mérito, negar provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10843-66.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADO(A)S DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr(a). Analecia Hanel Rorato, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8319-80.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Silva Jacob, Recorrido(s): JUSSARA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6787-71.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Celso Luiz Garcia da Silva Junior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 91-68.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA, Recorrido(s): MONICA MARIA DA LUZ, Advogado(a): Dr(a). Maria Karla Araújo Portella Galvão, Advogado(a): Dr(a). Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do pedido de tutela cautelar incidental para fins de concessão de efeito suspensivo ao vertente recurso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 489-43.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado(a): Dr(a).



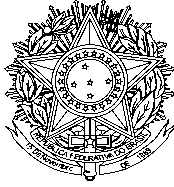
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Antônio Reis, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ELIZABETH MOURA PANISSET CAIUBY, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Rosali Marques Barros, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 1004416-17.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MARIA BERNADETE ORTIZ NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Souza Menezes, Embargado(a): LIGIA CORREIA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Silvana Ziviani Antunes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Andressa Oliveira de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AR - 7561-36.2012.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JULIO ALMEIDA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 5230-49.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: REGINA CELIA WIIRA SA FREIRE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Mara Gütschov Campos, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Fabris de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Debora Abdian Muller, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AR - 4441-82.2012.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOSE SILVEIRA DA ROSA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado(a): Dr(a).

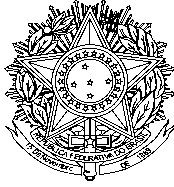


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ewerton Zeydir Gonzalez, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AR - 2103-67.2014.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PAULO EDUARDO MENDES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). Jairo Waisros, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 909-32.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr(a). Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 738-75.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr(a). Anibal Cesar Resende Netto Armando, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 388-40.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): AGUINALDO GUISSO DAVARIZ, Advogado(a): Dr(a). José Constantino Mazzoco, Advogado(a): Dr(a). Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 253-75.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator:

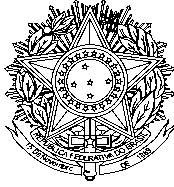


Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr(a). Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 239-91.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr(a). Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, Advogado(a): Dr(a). Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 237-24.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr(a). Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): JOAB FERREIRA DE FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 208-37.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dr(a). Luciana Lara de Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 104-16.2019.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dr(a). Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Embargado(a): ROSALVO ALVES DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



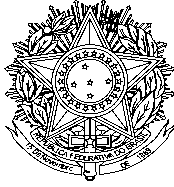
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 20497-43.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLAUDIO SCHUSTER, Advogado(a): Dr(a). Imília de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vilmar Lourenço, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103179-63.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): JANAINA CAMELO GARRIDO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102341-23.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Aguiar Borges, Advogado(a): Dr(a). Miguel Fernando Declewa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SHEYLA RAQUEL DA SILVA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr(a). André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcus Varão Monteiro, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102329-09.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Recorrido(s): JENIFERSON ROBERTO MENDES MORAES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em



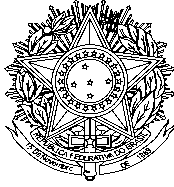
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101936-84.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SERGIO SANTOS CRUZ FILHO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 101058-62.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Priscila Maffei Medina Maia, Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100387-05.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Joana Neves Amaral de Souza, Advogado(a): Dr(a). Felipe Campos Fernandes de Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Recorrido(s): MARCELO SOARES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1581-55.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Bottura Munhoz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Recorrido(s): MARCIA CRISTIANE PIRES OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Janucio Araujo Barboza, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



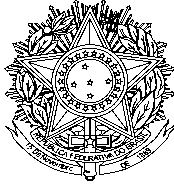
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 421-65.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Wilson Belchior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Recorrido(s): VALERIA BARBOSA DE FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Joao de Paula Pinto Junior, Advogado(a): Dr(a). Danielly de Franca Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000662-96.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO CESAR BORGES, Advogado(a): Dr(a). Luiz Nakaharada Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MARCELO DE JESUS RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Jonas Figueredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000457-67.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOURDES RAMOS DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): LUCIENE MARIA DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103171-86.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Joana Neves Amaral de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 79ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LUIS CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo de Nardi Aranha, Advogado(a): Dr(a). Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isento do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro o inteiro teor deste julgamento. Observação 1:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10541-20.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA, Recorrido(s): PAULO RAFAEL BERNADINO SENRA, Advogado(a): Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6234-87.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Vieira Pasquotto, Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza de Brito Branco, Recorrido(s): CRISTIANO DE MELO MOURA, Advogado(a): Dr(a). Marcel Leite de Almeida, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA - 6ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 39-70.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dr(a). Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): RUBENS CARLOS XAVIER NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Helenilda Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 10880-77.2015.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Recorrido(s): MAGDA DE MATTOS PEREIRA COUTO, Advogado(a): Dr(a). Luiz André Machado Velho, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RO - 6762-34.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Freitas, Recorrido(s): JOSELITA RODRIGUES MENDES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Maria Denófrío, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 210-07.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr(a). Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): JOAO JOSE MARQUES, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais